

Caráter da Fiscalização – Refletir e Ponderar

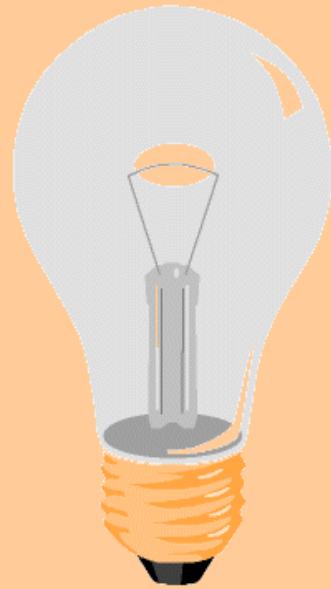
Maria Augusta Vilela

Não vim trazer a luz...
mas a discussão!

Por quê



Da discussão
nasce a



luz!

Refletir: considerar,
pensar;

Ponderar: pesar, avaliar,
analisar detalhada e
minuciosamente.

Pontos de reflexão

1) Conceito de fiscalização:

A fiscalização consiste em examinar uma atividade, para comprovar se cumpre as normas em vigor (www.conceito.de).

2) Sistema CFN/CRN – O que, por que e para que?

- **Autarquia Federal:** organização criada por vontade do Estado, com o fim de executar serviços de caráter estatal, com recursos próprios.

- **Missão do CFN:** “contribuir para a garantia do DHAA, fiscalizando, normatizando e disciplinando o exercício profissional do nutricionista e do técnico em Nutrição e Dietética, para uma prática pautada na ética e comprometida com a Segurança Alimentar e Nutricional, em benefício da sociedade”.

Pontos de reflexão

“A FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

PELOS CONSELHOS E ORDENS - *Luísa Hickel Gamba – Juíza Federal*

Por que criar um Conselho

-A Constituição Federal garante a livre iniciativa e o livre exercício profissional. A garantia não é absoluta, podendo ser limitada pela lei, mediante o estabelecimento de habilitações técnicas e padrões éticos que garantam o bom exercício profissional, na proteção de outros valores protegidos na Constituição.

-A Constituição, por outro lado, atribui à União a competência para legislar sobre as atividades profissionais e a tarefa de fiscalizar as profissões (art. 21, XXIV).

Função dos Conselhos – A Fiscalização da Profissão

-A fixação da natureza jurídica define incontestavelmente a atividade fim atribuída aos conselhos e ordens profissionais. Estão eles incumbidos da fiscalização do exercício das profissões. Defendem o bom exercício profissional, na proteção da sociedade e dos valores constitucionais que determinaram a regulamentação da profissão e a criação do conselho.

-Não têm os conselhos profissionais, então, qualquer atribuição na defesa de interesses corporativos privados dos profissionais, mas têm, sim, como atribuição, a defesa e fiscalização do exercício da profissão, prestando serviço público à sociedade.

Pontos de reflexão

Fiscalização no âmbito meramente administrativo: fiscalização ética e técnica

-A apuração da responsabilidade civil (indenização) e penal (aplicação de pena) é privativa do Judiciário.

-Os conselhos e ordens de fiscalização profissional apuram exclusivamente a responsabilidade administrativa, verificando a falta de ética ou de técnica do profissional e aplicando as penalidades estabelecidas na lei.

Conclusão

Enfim, do que se expôs transparece a importância dos conselhos, tanto no papel social que desempenham como no exercício das funções públicas que lhes são atribuídas. É preciso que os agentes dos conselhos tenham consciência das funções e dos poderes que lhes são atribuídos por lei, para bem exercê-los, em benefício não só dos profissionais sujeitos à fiscalização, mas de toda a coletividade”.

Pontos de reflexão

3) Como executar estes serviços:

- Lei 6583/78, art. 1º: “Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Nutricionistas com a finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de nutricionista, definida na Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967”.
- Resolução CFN 527/13, anexo I:
“A PNF estabeleceu um modelo de fiscalização com procedimentos norteados por um perfil orientador sem perder o caráter fiscalizador”.

Pontos de reflexão

“A PNF tem por objetivo geral assegurar que as práticas de fiscalização sejam consonantes com os princípios que norteiam a missão definida em lei para as entidades que compõem o Sistema CFN/CRN”.

“O perfil da Ação de Fiscalização será definido por intermédio das condutas que norteiam as ações de fiscalização a serem praticadas pelo Sistema CFN/CRN baseadas na Lei nº 6.583, de 1978, na Lei nº 8.234, de 1991, no Decreto nº 84.444, de 1980, nas resoluções da atuação profissional, no Código de Ética e neste documento regulador da PNF. A ação de fiscalização dos CRN deve ter como objetivo principal o caráter orientador, sem perder de vista o caráter fiscalizador, em todas as circunstâncias de atuação”.

Pontos de reflexão

4) Qual o objeto principal destes serviços?

O nutricionista

Pontos de reflexão

E o nutricionista, o que é?

**Profissional
de saúde**

Pontos de reflexão

Lei 8234/91:

“A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição...”.

Resolução CFN 380/05:

“Considerando que compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, conforme o art. 1º da Lei 8.234, de 17 de setembro de 1991, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde”.

**Profissional de saúde = Promotor
de saúde**

Pontos de reflexão

5) Quem é o sujeito destes serviços?

O fiscal

Pontos de reflexão

E o fiscal, o que é?

Nutricionista

Subsídios da semântica

Fiscalizar: vigiar, examinar, verificar;

Orientar:

Informar a alguém quanto àquilo que ignora e deseja saber;
Indicar a alguém alguma direção a ser seguida, considerando determinado ponto referencial (padrão);

Disciplinar: submeter ao regulamento; impor ordem;

Normatizar: estabelecer norma ou padrão;

Promotor:

Quem dá o principal impulso a algo;
Agente que causa, origina, fomenta e desenvolve a prática de alguma coisa.

Pontos de Ponderação

PNF – 2005 a 2015

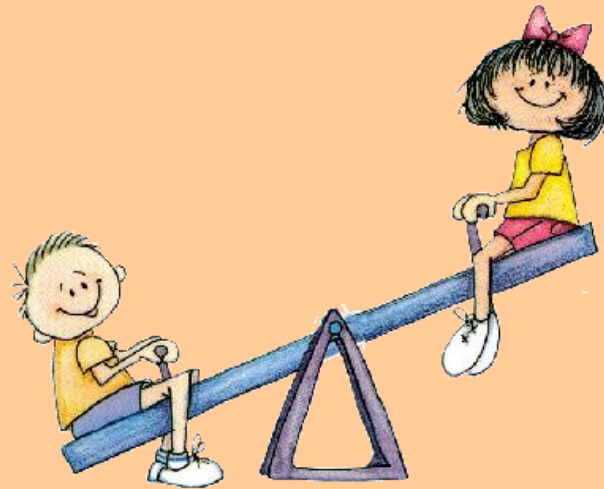


É tempo de avaliar?

Pontos de Ponderação

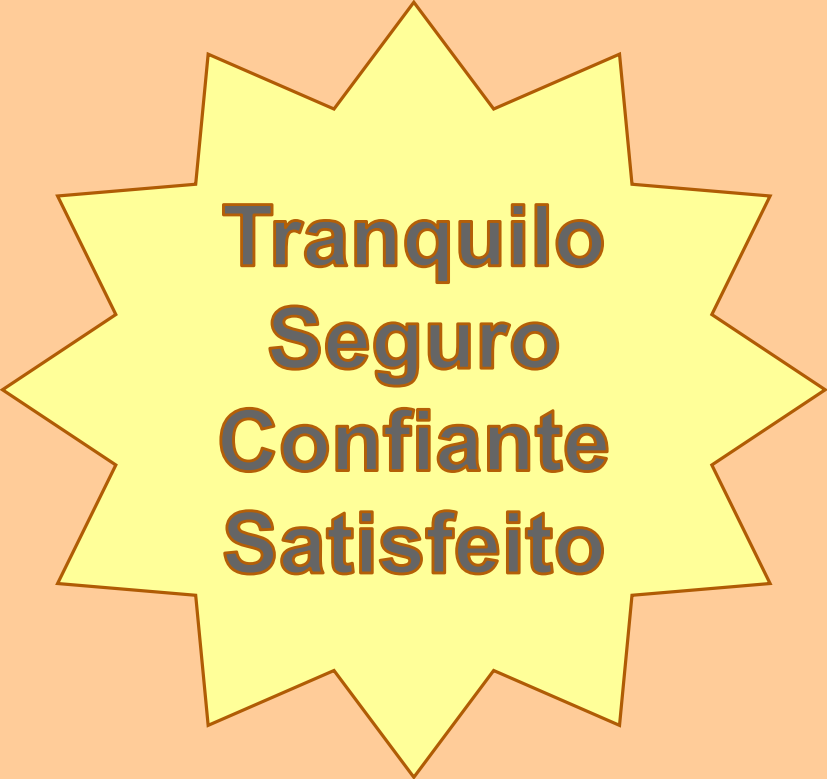
10 anos de:

“Perfil orientador, sem perder de vista o caráter fiscalizador”



Como nos sentimos em meio a esta ambivalência?

Pontos de Ponderação



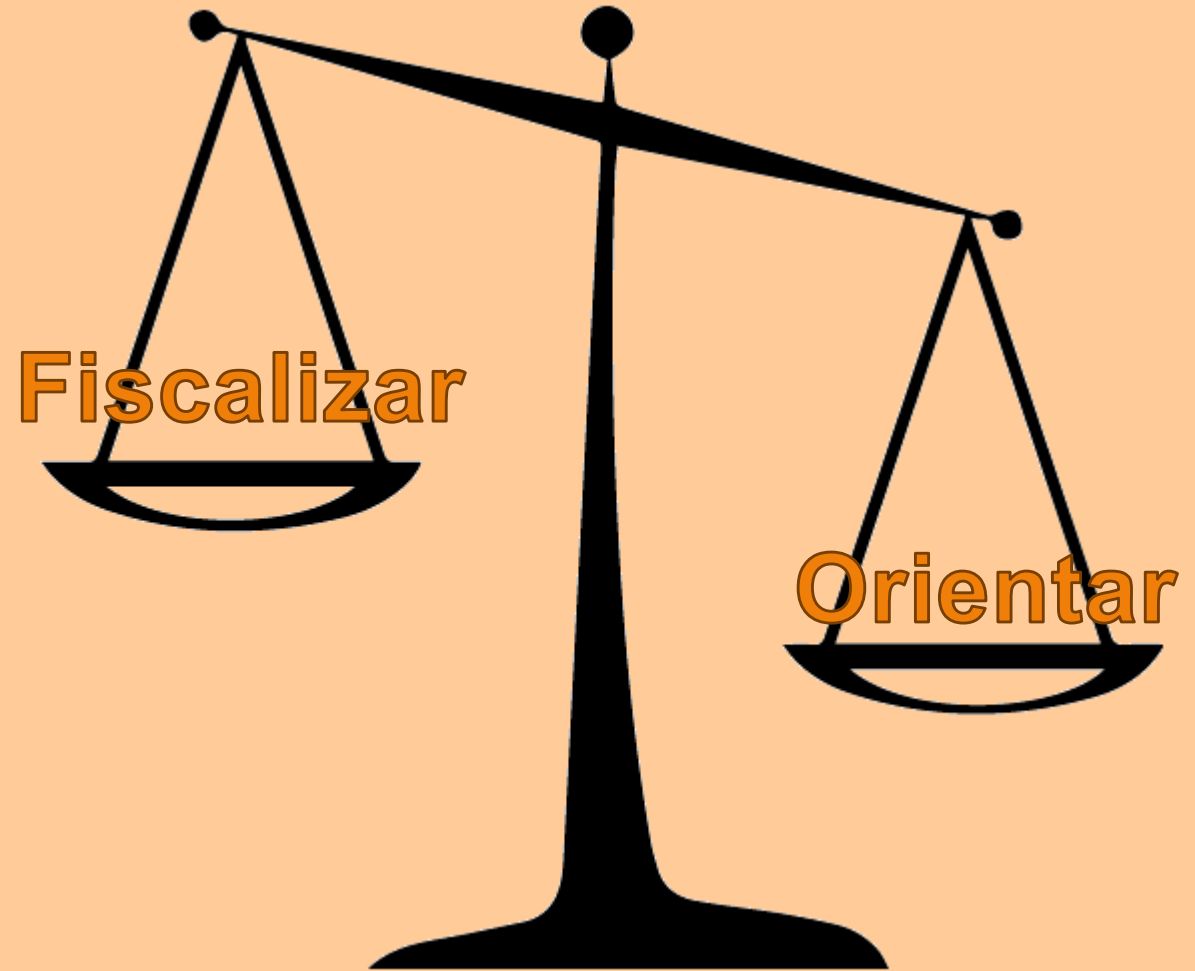
Tranquilo
Seguro
Confiante
Satisfeito



Descrente
Indeciso
Desmotivado
Indiferente

Pontos de Ponderação

O (in)fiel da balança:



Pontos de Ponderação

Fiscalizar ou Orientar...

Eis a questão!



Estamos mais preparados para fiscalizar ou para orientar?

Pontos de Ponderação

Estrutura	Fiscalização	Orientação
Instrumentos	Sim	Não
Registros	Sim	Não
Avaliação	Sim	Não
Procedimentos / Conduitas	Sim	Não

Pontos de Ponderação

Devemos estruturar a ação de “Orientar”?

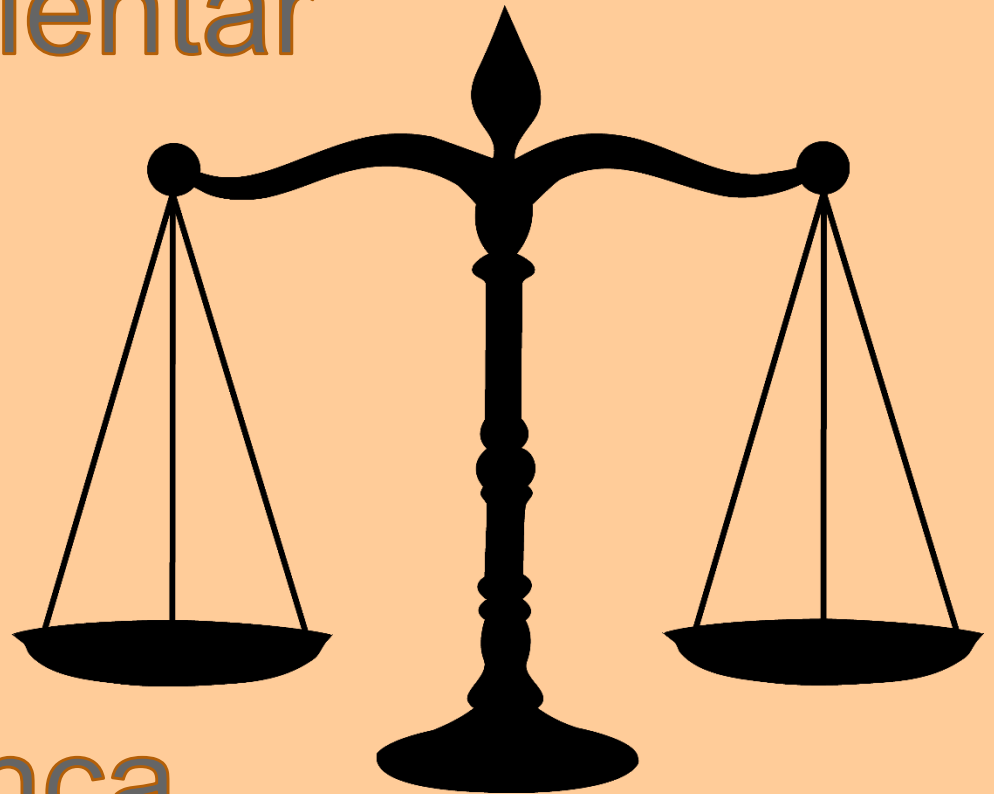
Vamos tirar o “Orientar” do terreno do abstrato, do ocasional e trazê-lo para o concreto, ordenado e estruturado **?!**

Orientar: para que (Res CFN 527 – “melhoria contínua da qualidade dos serviços”)

o que,
como?

Pontos de Ponderação

Aí teremos:
fiscalizar E orientar



O fiel da balança

Pontos de Ponderação

E o “Disciplinar”?

Não está faltando uma parte do tripé?

- O papel do setor de fiscalização nesta ação;
- Inter-relações e limites das 3 vertentes da missão legal do Sistema CFN/CRN.

OBRIGADA!